

Nº 27 de 23 de março de 2026

RFB AMPLIA RESTRIÇÕES À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE AFETAM CRÉDITO DE CSLL

A Receita Federal publicou, em 19 de março de 2026, a [Instrução Normativa RFB nº 2.314/2026](#), a qual promove alterações relevantes nas regras de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos federais. A norma modifica a [IN RFB nº 2.055/2021](#) e impacta diretamente empresas que utilizam créditos tributários, inclusive aqueles relacionados à CSLL, especialmente quando reconhecidos por decisão judicial. As novas disposições já estão em vigor e indicam um maior controle sobre o aproveitamento desses créditos.

Entre as mudanças, destaca-se a restrição ao **Reintegra**, que passa a admitir créditos apenas para exportações registradas por meio da Declaração Única de Exportação (DU-E). Além disso, foram estabelecidas novas condições para enquadramento no **Programa Acredita Exportação**, vinculando o reconhecimento de microempresas e empresas de pequeno porte à opção pelo Simples Nacional ou à receita bruta do ano anterior. Outro ponto relevante é a exigência de entrega prévia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para empresas fora do Simples Nacional como condição para recepção de pedidos de ressarcimento e compensação, o que tende a postergar o acesso aos créditos.

A norma também amplia as hipóteses de não homologação de compensações, incluindo situações em que os créditos não estejam diretamente relacionados à atividade econômica da empresa, o que pode afetar discussões envolvendo créditos de PIS e Cofins e, indiretamente, estruturas que impactam a base de cálculo da CSLL. Soma-se a isso o fortalecimento da compensação de ofício, permitindo que a Receita utilize automaticamente créditos do contribuinte para quitar débitos

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário

tributários existentes, o que pode acarretar redução da autonomia empresarial na gestão desses valores.

Um dos pontos mais sensíveis é a limitação ao uso de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, que passam a ser submetidos a um escalonamento obrigatório de compensação mensal. Dependendo do valor, o aproveitamento pode ser diluído por prazos de no mínimo 60 meses, como é o caso de créditos igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e mínimo de 12 meses para créditos entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a R\$ 99.999.999,99 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Além disso, a Instrução Normativa estabelece prazos mais rígidos para atuação do contribuinte, como o período de 10 dias úteis para regularização de pendências apontadas pela Receita Federal, 30 dias para apresentação de manifestação de inconformidade e 20 dias úteis para interposição de recurso apresentados ao CARF.

No conjunto, a IN RFB nº 2.314/2026 reforça o poder de controle da administração tributária sobre créditos fiscais, mas impõe obstáculos relevantes aos contribuintes, ao restringir o conceito de crédito, dificultar o acesso a valores a recuperar e alongar o prazo de sua utilização.

Para acessar a íntegra da Instrução Normativa nº 2.314/2026, [clique aqui](#).



Tem dúvidas sobre a Reforma Tributária?

- ✓ Curso 100% On-line
- ✓ Assegure Compliance
- ✓ Identifique Oportunidades
- ✓ Reduza Riscos Fiscais

Curso desenvolvido pela **Gerência Tributária** da FIEMG

Quer saber mais sobre o curso e como ele pode apoiar sua indústria?

 **CLIQUE AQUI e Inscreva-se**

FIEMG

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.

Gerência Tributária.